

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		27	
Atos do Poder Executivo	1	27	40
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		27	
Secretaria de Gestão Administrativa	7	28	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	8	33	40
Secretaria de Educação	17		42
Secretaria de Saúde	18	33	43
Secretaria de Ação Social	18	36	44
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	19		44
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	20		
Secretaria de Segurança Pública	20	36	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	22	36	44
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal		37	48

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Cultura			48
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		37	48
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			49
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			49
Secretaria de Esporte e Lazer	23		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	24	37	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	24	37	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal	26	39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		39	51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.930, DE 21 DE MARÇO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito suplementar no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I									RS 1,00
CANCELAMENTO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERESÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								40.000.000	
SAÚDE				40.000.000				40.000.000	
ATENÇÃO BÁSICA				40.000.000				40.000.000	
MÃOS A OBRA				40.000.000				40.000.000	
10.301.3300.1101				40.000.000				40.000.000	
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				40.000.000				40.000.000	
10.301.3300.1101.0404				40.000.000				40.000.000	
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA -ESTRUTURA E OBRAS									
TOTAL				40.000.000				40.000.000	
SEGURIDADE SOCIAL				40.000.000				40.000.000	

ANEXO IV									RS 1,00
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									PROGRAMA DE TRABALHO
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	RESERVA DE	TOTAL	
	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES						
I - ORÇAMENTO FISCAL									
SEGURANÇA PÚBLICA				10.000				10.000	
POLICIAMENTO				10.000				10.000	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				10.000				10.000	
06.181.2600.1054				10.000				10.000	
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
06.181.2600.1054.0001				10.000				10.000	
MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL				10.000				10.000	
				10.000				10.000	

ANEXO IV									RS 1,00
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									PROGRAMA DE TRABALHO
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	RESERVA DE	TOTAL	
	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES						
I - ORÇAMENTO FISCAL									
DESPORTO E LAZER			15.000					15.000	
DIFUSÃO CULTURAL			15.000					15.000	
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO			15.000					15.000	
27.392.1900.2033			15.000					15.000	
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
27.392.1900.2033.0023			15.000					15.000	
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA									
TOTAL FISCAL			15.000					15.000	
			15.000					15.000	

ANEXO IV									RS 1,00
CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº									PROGRAMA DE TRABALHO
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	RESERVA DE	TOTAL	
	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES						
I - ORÇAMENTO FISCAL									
ADMINISTRAÇÃO			10.000					10.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.000					10.000	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			10.000					10.000	
04.122.2000.8504			10.000					10.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
04.122.2000.8504.0068			10.000					10.000	
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA									
TOTAL FISCAL			10.000					10.000	
			10.000					10.000	

ANEXO V									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
ANEXO À LEI Nº									PROGRAMA DE TRABALHO
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
28 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	RESERVA DE	TOTAL	
	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES						
I - ORÇAMENTO FISCAL			500.000	6.236.000				6.736.000	
HABITAÇÃO			500.000	6.236.000				6.736.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			500.000					500.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			500.000					500.000	
16.122.0100.8517			500.000					500.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
16.122.0100.8517.0134			500.000					500.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
HABITAÇÃO URBANA				6.236.000				6.236.000	
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO				6.236.000				6.236.000	
16.482.1200.1737				3.000.000				3.000.000	
PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS									
16.482.1200.1737.0006				3.000.000				3.000.000	
PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
16.482.1200.5616				3.236.000				3.236.000	
HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL									
16.482.1200.5616.0001				3.236.000				3.236.000	
HABITAÇÃO									
TOTAL FISCAL			500.000	6.236.000				6.736.000	
			500.000	6.236.000				6.736.000	

ANEXO VI									R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL			20.000					20.000	
TRANSPORTE			20.000					20.000	
COMUNICAÇÃO SOCIAL			20.000					20.000	
DIVULGAÇÃO OFICIAL			20.000					20.000	
26.131.3200.8505			20.000					20.000	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
26.131.3200.8505.0033			20.000					20.000	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL FISCAL			20.000					20.000	
			20.000					20.000	

ANEXO VII									R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL			21.169.854					30.000.000	
ADMINISTRAÇÃO		8.830.146	21.169.854					21.169.854	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			21.169.854					21.169.854	
APOIO ADMINISTRATIVO			12.596.000					12.596.000	
04.122.0100.8517			12.596.000					12.596.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.8517.0001			12.596.000					12.596.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			8.573.854					8.573.854	
04.122.2000.2881			8.573.854					8.573.854	
APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS									
04.122.2000.2881.0061			8.573.854					8.573.854	
APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
ENCARGOS ESPECIAIS		8.830.146						8.830.146	
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		8.830.146						8.830.146	
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		8.830.146						8.830.146	
28.844.0001.9029		8.830.146						8.830.146	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA-EXTERNA									
28.844.0001.9029.0001		8.830.146						8.830.146	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA-EXTERNA									
TOTAL FISCAL		8.830.146	21.169.854					30.000.000	
		8.830.146	21.169.854					30.000.000	

ANEXO VIII									R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
14 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
14 101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL				101.000				101.000	
AGRICULTURA				101.000				101.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				101.000				101.000	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				101.000				101.000	
20.122.2000.3498				101.000				101.000	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
20.122.2000.3498.0001				101.000				101.000	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
PRÉDIO REFORMADO = 166 (m²)									
TOTAL FISCAL				101.000				101.000	
				101.000				101.000	

ANEXO VIII									R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL			140.000					140.000	
TRANSPORTE			140.000					140.000	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			140.000					140.000	
CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO			140.000					140.000	
26.541.0500.3497			140.000					140.000	
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM									
26.541.0500.3497.0002			140.000					140.000	
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM									
ESTUDO REALIZADO = 01 (UNID)									
TOTAL FISCAL			140.000					140.000	
			140.000					140.000	

ANEXO VIII									RS 1.000
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24 903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28.846.0001.9050			10.000						10.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
28.846.0001.9050.0066			10.000						10.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
TOTAL FISCAL			10.000						10.000

ANEXO VIII									RS 1.000
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
AGRICULTURA									
EXTENSÃO RURAL									
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS									
20.606.1100.1994			15.000						15.000
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR									
20.606.1100.1994.0001			15.000						15.000
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
TOTAL FISCAL			15.000						15.000

ANEXO VIII									RS 1.000
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28.846.0001.9050			10.000						10.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
28.846.0001.9050.0067			10.000						10.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA									
TOTAL FISCAL			10.000						10.000

ANEXO IX									RS 1.000
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
AGRICULTURA									
EXTENSÃO RURAL									
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS									
20.606.1100.1994			51.000	250.000					301.000
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR									
20.606.1100.1994.0001			51.000	250.000					301.000
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
PRODUTOR ASSISTIDO = 1.886 (PESSOA)									
CAMPANHA PUBLICITÁRIA REALIZADA = 01 (UNID)									
CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO = 400 (M²)									
TRATOR ADQUIRIDO = 04 (UNID)									
TOTAL FISCAL			51.000	250.000					301.000

ANEXO IX									RS 1.000
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
AGRICULTURA									
EXTENSÃO RURAL									
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS									
20.606.1100.3496			24.722	161.400					186.122
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR									
20.606.1100.3496.0001			24.722	161.400					186.122
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ									
PRODUTOR ASSISTIDO = 1.100 (PESSOA)									
TOTAL FISCAL			24.722	161.400					186.122

LEI Nº 2.932, DE 21 DE MARÇO DE 2002
(Autoria do Projeto:Poder Executivo)

Altera o vencimento básico das Carreiras que menciona e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os valores do vencimento básico das Carreiras de Assistência a Educação, criada pela Lei nº 083, de 29 de dezembro de 1989 e Magistério Público do Distrito federal, criada pela Lei nº 066, de 18 de dezembro de 1989, ficam acrescidas em 10%(dez por cento).
Parágrafo único. O vencimento básico das carreiras de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$201,60(duzentos e um reais e sessenta centavos).
Art. 2º A parcela atualmente percebida pela Carreira Magistério Publico do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, fica reajustada em 10%(dez por cento) e transformada em vantagem pessoal nominalmente e identificada, sofrendo apenas alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal.
Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão das Carreiras de que trata o art. 1º.
Parágrafo único.O disposto no parágrafo único do art. 1º, para efeitos de proventos e aposentadorias proporcionais, observará a respectiva proporcionalidade.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento do Distrito Federal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.806, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Institui Grupo de Trabalho para acompanhar acordos de cooperação estabelecidos com cidades da República Popular da China, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO o progressivo estabelecimento de canais de cooperação técnica com a República Popular da China, no campo do desenvolvimento urbano e da construção civil; CONSIDERANDO a relevância da recente missão governamental e empresarial empreendida à República Popular da China e os entendimentos então mantidos; CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, sistematizar e supervisionar os instrumentos de cooperação e irmanação com cidades da República Popular da China, decreta:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Governador, Grupo de Trabalho destinado a acompanhar, supervisionar, articular e promover ações visando ao fortalecimento dos laços de irmanação e cooperação estabelecidos com cidades da República Popular da China, em especial Xi'an, Xangai e Pequim.
Art. 2º - O Grupo citado no artigo anterior, presidido pelo representante do Gabinete do Governador, compõe-se, paritariamente, de integrantes do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal e da iniciativa privada, os quais serão oportunamente designados por ato do Governador do Distrito Federal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**CONSULTORIA JURÍDICA
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Estabelece os procedimentos referentes à escolha dos membros a serem eleitos para o Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.
O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 10 e art. 29 do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, resolve:
1. Os procedimentos referentes à escolha dos membros a serem eleitos para o Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal são os fixados por esta Ordem de Serviço.
2. Serão escolhidos, mediante eleição, dentre os integrantes em atividade da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, três representantes do grau mais elevado da referida Carreira para comporem o Conselho como membros eleitos.
3. A eleição dar-se-á através de convocação dos integrantes da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, por edital, a ser publicado até 03 (três) dias antes da data fixada para a mesma.
3.1. O Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal é a autoridade competente para baixar o edital de convocação.

- 3.2. O edital deverá conter a data, o local e a hora em que serão realizadas as eleições.
4. Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto, secreto e obrigatório.
5. São elegíveis os Assistentes Jurídicos que não estejam afastados da Carreira.
6. São suplentes dos membros eleitos os demais votados, em ordem decrescente.
7. Qualquer membro, exceto o nato, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente o cargo o respectivo suplente.
8. Os membros do Conselho serão eleitos na segunda quinzena do mês de agosto dos anos representados por números ímpares e exercerão mandatos de dois anos, vedada a reeleição.
9. Se até o dia 31 de agosto a Associação dos assistentes Jurídicos do Distrito Federal não realizar a eleição dos Conselheiros, o Diretor-Geral suprirá a falta, nomeando-os.
10. Excepcionalmente, a primeira eleição e composição do Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR deverá ocorrer até o dia 31 (trinta e um) de março de 2002.
11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CHAGAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de março de 2002

PROCESSO Nº: 033-000.077/2001.

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA BRUNO DE FARIA E OUTROS

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV do Art. 39 do citado Diploma e, em caráter excepcional, de conformidade com o item I da portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), a favor do Sr.ª MARIA DE FÁTIMA BRUNO DE FARIA E OUTROS, referente a despesas com o Projeto Técnico/Curso de Capacitação de Desenvolvimento de Habilidades Gerenciais, realizado no exercício de 2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.128.2000.2655-0001 – Capacitação de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 033-000.080/2001.

INTERESSADO: CTIS INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV do Art. 39 do citado Diploma e, em caráter excepcional, de conformidade com o item I da portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a favor da empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA, referente a despesas com locação de projetores de multimídia (DATASHOW), para EG, no exercício de 2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.128.2000.2655-0001 – Capacitação de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 033-000.082/2001.

INTERESSADO: MARINA LAURA DA SILVEIRA DUTRA E OUTROS

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV do Art. 39 do citado Diploma e, em caráter excepcional, de conformidade com o item I da portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 35.260,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), a favor da Sr.ª MARINA LAURA DA SILVEIRA DUTRA E OUTROS, referente a despesas com o Projeto Técnico/Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Empreendedora, realizado no exercício de 2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.128.2000.2655-0001 – Capacitação de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE MARÇO DE 2002 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 22.391, de 13 de setembro de 2001, que aprova o Manual Técnico de Orçamento do Governo do Distrito Federal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002 resolve:

Art. 1º Alterar, na forma abaixo especificada, a Tabela IV do Manual Técnico de Orçamento MTO-2002:

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000;

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**99 A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

D - ELEMENTOS DE DESPESA**04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Incluir nas Tabelas IV e V do Manual Técnico de Orçamento MTO-2002 a seguinte modalidade de aplicação e naturezas de receita, respectivamente, para utilização exclusivamente no exercício de 2002:

TABELA IV**C - MODALIDADE DE APLICAÇÃO****10 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

TABELA V**NATUREZAS DE RECEITA**

1710.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS; e

2410.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2002, pág. 02 e 03.

PORTARIA Nº 156, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos Processos, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação pela Secretaria de Ação Social do DF, das mercadorias abaixo discriminadas, conforme Atos Declaratórios de Abandono nºs 001/02 e 003/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, publicados no DODF nº 22 de 31/01/02 e DODF nº 33 de 19/02/02:

AIA 00059/98		Interessado: ADEUVALDO MORAIS SILVA	PROCESSO 043.001.065/98	
Qtd	Unid.	Discriminação Das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
05	Unid.	Botijão GLP 13kg – vazio	R\$ 25,00	R\$ 125,00
203	Unid.	Botijão GLP 13kg – cheio	R\$ 33,91	R\$ 6.883,73
TOTAL			R\$ 7.008,73	

AIA 38789/00		Interessado CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA	PROCESSO 043.003.255/00	
Qtd	Unid.	Discriminação Das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
6000	Unidade	Tijolo furado de Anápolis 20x20x10	R\$ 0,114	R\$ 684,00
TOTAL			R\$ 684,00	

AIA 32532/95		Interessado Arco Íris Modas Malhas e Confecções Ltda.	PROCESSO 043.001.387/95	
Qtd	Unid.	Discriminação Das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
510	Unid.	Cuecas de lycra	R\$ 0,80	R\$ 408,00
250	Unid.	Sutien de lycra	R\$ 0,80	R\$ 200,00
258	Unid.	Calcinhas de lycra	R\$ 0,80	R\$ 206,40
TOTAL			R\$ 814,40	

AIA 30020/95		Interessado: ONOGÁS S/A COM. E INDÚSTRIA	PROCESSO 043.000.496/95	
Qtd	Unid.	Discriminação Das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	Maq. Cost.Singer 3143/749 fac 220	R\$ 339,00	R\$ 339,00
TOTAL			R\$ 339,00	

AIA 0066/97		Interessado: FABRÍCIO DIMAS	PROCESSO 043.001.659/97	
Qtd	Unid.	Discriminação Das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
03	unidade	Churrasqueira	R\$ 20,00	R\$ 60,00
01	unidade	Churrasqueira pequena	R\$ 15,00	R\$ 15,00
TOTAL			R\$ 75,00	

Art. 2º A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos Processos, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação pelo Centro de Ensino Fundamental 3 de Taguatinga /Gerência Regional de Ensino, das mercadorias abaixo discriminadas, conforme Ato Declaratório de Abandono nº 003/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 33 de 19/02/02:

AIA 66/97		Interessado: FABRÍCIO DIMAS	PROCESSO 043.001.659/97	
Qtd	Unid.	Discriminação Das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	Churrasqueira	R\$ 20,00	R\$ 20,00
TOTAL			R\$ 20,00	

AIA 28843/95		Interessado: Tapeçaria Estrela LTDA	PROCESSO 043.001.625/95	
Qtd	Unid.	Discriminação Das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
102	M²	Carp. Tab.trinylon 10mm bege 213	R\$ 11,70	R\$ 119,34
TOTAL			R\$ 119,34	

AIA 30877/93		Interessado: FIDELINO DE SOUZA	PROCESSO 040.004.940/93	
Qtd	Unid.	Discriminação Das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
08	caixa	Guardanapos c/06 embalagens cada	R\$ 15,00	R\$ 120,00
TOTAL			R\$ 15,00	R\$ 120,00

Art. 2º A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto n.º 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 158, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos Processos, resolve:

Art. 1º - Autorizar a incorporação pela Polícia Militar do DF, Quartel do Comando Geral/Ajudância-Geral, das mercadorias abaixo discriminadas, conforme Ato Declaratório de Abandono n.º 003/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, publicado no DODF n.º 33 de 19/02/02:

AIA 30020/95		Interessado: ONOGÁS S/A COM. E INDÚSTRIA	PROCESSO 043.000.496/95	
Qtd	Unid.	Discriminação Das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	Bic. Trixy ty 15gs 18mm aro 26	R\$ 215,00	R\$ 215,00
01	Unid.	Bic. Trixy ty 15gs 18mm aro 26	R\$ 215,00	R\$ 215,00
01	Unid.	Bic. Trixy ty 15gs 18mm aro 26	R\$ 215,00	R\$ 215,00
TOTAL			R\$ 215,00	R\$ 645,00

Art. 2º A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto n.º 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto n.º 20.955, de 13 de janeiro de 2000, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 141, de 13 de março de 2002, publicada no DODF n.º 051, de 15 de março de 2002, página 22.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 7/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 00040.000151/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto n.º 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa WALCON – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QSF 16 LOTE 103 TAGUATINGA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.428.505/002-14 e no CNPJ/MF sob o nº 45.085.206/0004-00, neste ato representada por sua procuradora Sra. SUSANA DE CARLES, residente e domiciliado à RUA CURITIBA QUADRA 10 LOTE 1, SETOR URIAS GOIÂNIA – GO, portador da Carteira de Identidade nº 558.544 – SSP-GO e CPF/MF nº 166.614.601-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário

definido no artigo 37, II, da Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei n.º 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo do ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escrever todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 - o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 - no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 - no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 - no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 - no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

- Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

- Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

- o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
- as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

- o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
- as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

- o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
- as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente

Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA– A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 10 de março de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita

WALCON – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

SUSANA DE CARLES - CPF/MF nº 166.614.601-30

Procuradora

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 16/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000.798/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa URBANO AGRO INDUSTRIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNN 21 CONJUNTO F LOTES 45 E 47 – CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.428.667/002-34 e no CNPJ/MF sob o nº 84.432.111/0009-14, neste ato representada por seu Procurador Sr. ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVA, residente e domiciliado à QNM 36 CONJUNTO X CASA 10 TAGUATINGA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.593.130 SSP/DF e CPF/MF nº 217.807.656-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será

calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 13 de março de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

URBANO AGRO INDUSTRIAL LTDA

ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVA – CPF/MF n.º 217.807.656-49

Procurador

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº: 2/02

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 040.004.960/00

INTERESSADO: AMERICEL S.A.

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ICMS – EFICÁCIA - A LEI COMPLEMENTAR N.º 102/00 SUJEITA-SE AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2001, NA PARTE EM QUE ONERAR A ATIVIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE. OPERAÇÕES – SAÍDAS – O TERMO “SAÍDAS” DE QUE TRATA O INC. II DO § 5º DO ART. 20 DA LC 87/96, ALTERADA PELA LC 102/00, COMPREENDE TODAS AS SAÍDAS REALIZADAS PELO CONTRIBUINTE, AINDA QUE BENEFICIADAS POR DESONERAÇÕES OU SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO. NÃO-CUMULATIVIDADE – TELECOMUNICAÇÕES – INTERCONEXÃO - REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – A RECEITA PROVENIENTE DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE QUE TRATA O CONVÊNIO ICMS 126/98 DEVE SER CONSIDERADA COMO RECEITA TRIBUTADA PELO ICMS PARA FINS DO QUE DISPÕE O ART. 20, § 5º, INC. II DA LC 87/96 E DA LC 102/00.

Senhora Supervisora,

Trata-se de consulta formulada por AMERICEL S.A., com sede no SCN, Quadra 02, Bloco A, n.º 190, sala 1001, Ed. Corporate Financial Center, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 01.685.903/0001-16 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF sob n.º 07.373.691/001-35, que, em síntese, apresenta as considerações elencadas como segue:

I – que a Lei Complementar n.º 102, de 11 de julho de 2000, traz modificações relativas à utilização de créditos de ICMS, vigorando a partir de 01.08.00;

II – que até a data da protocolização da presente consulta, o Distrito Federal ainda não havia se manifestado quanto à regulamentação daquela Lei;

III – que alguns estados (São Paulo e Goiás) estabeleceram o início da vigência da Lei a partir de 01.01.2001;

IV – que a Consulente entende que, de acordo com o princípio da anualidade, as mudanças introduzidas pela LC n.º 102, de 2000, só deveriam ter efeito a partir de 01.01.2001;

V – que as empresas de telecomunicação possuem uma receita proveniente de remuneração de rede (DETRAF), que de acordo com o Convênio ICMS 126/98 o ICMS será pago somente sobre o valor cobrado do usuário final.

Após as considerações elencadas acima, a Consulente promove as seguintes arguições:

Ia – “A empresa deve acatar as alterações implementadas pela Lei Complementar n.º 102/00 a partir de 01.08.00 ou deve esperar o pronunciamento do Distrito Federal quanto à sua regulamentação?”

Ib – “A Lei no seu artigo 20, § 5º, inciso II, determina que o crédito deverá ser proporcional às saídas isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período. Deve a Consulente entender ‘saídas’ como apenas movimentações que constituem receitas abrangidas pelo regulamento de ICMS ou toda e qualquer operação?”

Ic – “O valor recebido referente a remuneração de rede, apesar de não sofrer incidência do ICMS na operadora que a recebe, é incluída no valor total que o cliente paga nas suas tarifas de telecomunicação, assim sendo, deve ser considerado como uma receita isenta ou não tributável para fins de cálculo da proporcionalidade mencionada no item anterior?”

Às folhas 4 a 9 do Processo epigrafado foi feito o preparo processual tendo sido informado à folha 10 que a Consulente não se encontrava sob ação fiscal.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, é o relatório.

1. DA APTIDÃO NO TEMPO DA LC N.º 102/00 PARA PRODUZIR EFEITOS

A aptidão para a produção dos efeitos desejados pela Lei Complementar n.º 102, de 2000, já foi objeto de manifestação, desta Unidade, por meio das Consultas CEESC n.º 24 e n.º 27 de 2000, que, em anexo a este Parecer, se lhe passam a constituir parte integrante.

Também manifestou-se o Supremo Tribunal Federal a respeito, em Medida Liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2325 - 0, cujo relator foi o Ministro Marco Aurélio, no sentido de que:

“O Tribunal, apreciando a questão do princípio da anterioridade, emprestou interpretação conforme à Constituição e sem redução de texto, no sentido de afastar a eficácia do artigo 007º da Lei Complementar n.º 102, de 11 de julho de 2000, no tocante à inserção do §005º do artigo 020 da Lei Complementar n.º 087/96, e às inovações introduzidas no artigo 33, II, da referida lei, bem como à inserção do inciso IV. Observar-se-á, em relação a esses dispositivos, a vigência consen-tânea com o dispositivo constitucional da anterioridade, vale dizer, terão eficácia a partir de 01 de janeiro de 2001. Votou o Presidente. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro-Relator, relativamente ao princípio da não-cumulatividade, deferindo a medida cautelar, pediu vista o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Falou pela requerente o Dr. Leonardo Greco. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. - Plenário, 29.11.2000.”

O Distrito Federal houve de, por meio da Lei ordinária n.º 2.651, de 27 de dezembro de 2000, alterar a legislação distrital que trata do ICMS – a Lei n.º 1.254, de 1996 – introduzindo, vias de consequência, no ordenamento jurídico local, as modificações trazidas pela Lei Complementar n.º 102, de 2000.

A Lei n.º 1.254, de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.651, de 2000, em seu art. 79, dispõe sobre os aspectos temporais a serem observados pelos contribuintes do imposto para utilização dos créditos de ICMS.

2. DO ALCANCE DO TERMO “SAÍDAS” DE QUE TRATA O ART. 20, § 5º, INC. II DA LC 87/96 E LC 102/00

O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Da hipótese de incidência prescrita pela norma verifica-se que o termo “operações” está no plural, a indicar suas inúmeras possibilidades de ocorrência e relacionado a “circulação” e “mercadorias”. O termo “operações”, utilizado pelo legislador, tem como suporte fático atos praticados pelo contribuinte para manutenção de sua atividade econômica e realização do objeto institucional.

Operação não é um termo que se exaure em si mesmo, mas um complexo de meios que se combinam para um certo resultado. É composto, assim, de vários atos e de várias ações. Exemplos desses atos são a entrada, a saída, a destinação ao consumo ou ao ativo imobilizado.

Os atos descritos como entrada de mercadorias, saída de mercadorias, etc, são, na verdade, aspectos temporais da incidência sobre operações de circulação de mercadorias e que estão a evidenciar o momento em que a norma abstrata recai sobre o fato praticado no exercício da atividade empresarial, fazendo-se individualizar a relação jurídica na qual é possível identificar contribuintes, base de cálculo, alíquota, sujeito ativo, etc.

Algumas dessas ações, apesar de encontrarem-se no campo de incidência do ICMS, são atingidas por formas desonerativas ou suspensivas da exigência do imposto, tais como, respectivamente, as isenções ou as suspensões tributárias. Mas, indubitavelmente, essas formas não têm o condão de alterar a natureza da ação ocorrida (saída ou retorno) no mundo fático como espécie de operação.

Preceitua o inciso II, do § 5º, do art. 20 da Lei Complementar n.º 87, de 1996, que:

“II – em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período; (AC)”

Trata o referido dispositivo de restrição ao aproveitamento de crédito do ICMS referente aos bens do ativo permanente em face das saídas isentas ou não tributadas.

Refere-se o dispositivo supra a “saídas” como ação contida no termo “operações” e que, conforme já visto, integra a hipótese de incidência do ICMS. Não resta, assim, possibilidade outra senão a de concluir que o legislador ao referir-se a saídas vislumbrou todos os fatos que se encontrem no campo de incidência do ICMS, estejam ou não compreendidos em desonerações tributárias ou suspensão de exigibilidade.

Trata-se de saídas reais ou simbólicas, porque o termo “circulação” está a representar as inúmeras possibilidades de incidência do imposto, que não somente a circulação física, mas também a jurídica. O Professor Rubens Miranda de Carvalho, in ICMS Comentários à LC 87/96, nos ensina que:

“circulação de mercadorias é o conjunto de fatos, que são jurídicos, no sentido de considerados pelo direito e jurídicos, no sentido de geradores de direito, atos esses impulsionadores do processo econômico que vai da produção ao consumo ou à distribuição das coisas que podem ser mercadorias. Tais fatos são também atos, principais ou acessórios, atos-fim ou atos-meio, todos eles fazem parte desse percorrido e todos podem e devem ser considerados como operações relativas à circulação de mercadorias, por serem eles mesmos, e desde que sejam, atos mercantis, atos de mercancia, de comércio.”

Dos ensinamentos do pré-citado autor reafirma-se o entendimento de que os atos meio que importem em saídas de mercadorias, necessários à manutenção da atividade do estabelecimento, e dos quais resultam efeitos jurídicos no âmbito do ICMS, estão, necessariamente, contidos no termo “saídas” de que se trata.

3. DO APROVEITAMENTO E CÁLCULO DO CRÉDITO DE ICMS FACE ÀS OPERAÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS DE QUE TRATA O ART. 20, § 5º, INC. II DA LC 87/96 E LC 102/00

A não-cumulatividade do ICMS é objeto do disposto no art. 19 da Lei Complementar n.º 87, de 1996, verbis:

“Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e

de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado”.

O mesmo diploma legal supracitado, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 102, de 2000, dispõe, em seu art. 20, § 5º, inc. I, II e III, que:

“Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

...

§ 5º Para efeito do disposto no caput deste artigo, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado: (NR)

I – a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento; (AC)

II – em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período; (AC)

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior; (AC)...”

A utilização de créditos de ICMS cobrados nas operações anteriores dar-se-á na forma do art. 20 e seus parágrafos, devendo ser observado, ainda, os prazos em que os referidos créditos passam a ser autorizados.

Vedou a Lei Complementar, conforme se verifica do inc. II supra, o creditamento ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo permanente em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período.

A terminologia isenção e não tributadas pode receber tratamento diverso, conforme se analise os termos em sentido estrito ou lato, mas, inegável é a lógica jurídica, que nos permitimos utilizar, no sentido de concluir que ao contribuinte aproveitam somente as operações ou prestações tributadas. Se, a uma, é possível a dúvida do intérprete sobre o que pode ser; a outra, há certeza sobre o que não é. Por exclusão, tudo o que não é tributado deve ser levado à composição da relação de que trata o inciso II supra, tal como: operações e prestações beneficiadas por isenção, redução de base de cálculo na parte beneficiada, suspensão, etc.

Extrapolando a lógica emanada do texto, sistematicamente evidencia-se que essa era a finalidade da norma. Expressamente, verifica-se que o diploma legal em análise houve de mencionar a única hipótese em que uma operação não tributada não impedirá o contribuinte do ICMS de se creditar do imposto pago anteriormente, ao equiparar as saídas e prestações com destino ao exterior às operações tributadas, conforme verifica-se no inciso III supra, in fine.

Assim, se a operação ou prestação for isenta ou não tributada, excetuadas as operações e prestações destinadas ao exterior, deve o contribuinte considerá-las para fins do cálculo de que trata o inciso II do § 5º supra.

Vencidas essas questões, entra-se no caso concreto em análise para verificar o tratamento que deve ser dispensado às receitas provenientes da interconexão.

Interconexão, consoante disposição da Resolução 40, de 1998, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, é a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.

A dúvida suscitada pela Consulente decorre de disposição contida no Convênio ICMS 126, de 1998, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e que, em sua Cláusula décima assim dispõe:

“Cláusula décima – Na cessão onerosa de meios das redes de telecomunicações a outras empresas de telecomunicações, nos casos em que a cessionária não se constitua usuário final, ou seja, quando utilizar tais meios para prestar serviços públicos de telecomunicações a seus próprios usuários, o imposto será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.”

A dúvida reside porque, para alguns, trata-se de uma prestação de serviço de comunicação não tributada – isenção ou não tributação, para outros, de eleição de outro sujeito passivo para cumprimento da obrigação tributária – substituição tributária.

A correta identificação do instituto utilizado impõe-se para a correta aplicação do disposto no § 5º do art. 20 da Lei Complementar n.º 87, de 1996.

Na isenção, o fato concreto adequa-se à hipótese de incidência do imposto, mas a lei dispensa o seu pagamento.

Não tributação é a terminologia utilizada para, por exclusão, referenciar-se tudo o que está fora da tributação. Não é possível ser tributado e não-tributado ao mesmo tempo. Ou é uma coisa, ou outra. Quando a norma faz referência a operações ou prestações não tributadas, indubitavelmente, refere-se: i) às operações ou prestações não alcançadas pela incidência do imposto; ou ii) alcançadas mas posteriormente desoneradas do imposto.

Mas, não é isenção ou qualquer outra desoneração que encontra-se prevista na Cláusula décima supracitada, in fine. Ao dispor que “o imposto será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final”, instituiu-se a figura da substituição tributária, remetendo àquela empresa que tiver contato com o usuário final do serviço, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

Nesse sentido, trazemos à colação os proficientes ensinamentos do Auditor da Receita do Distrito Federal e Professor Mário Celso Santiago Menezes, in ICMS sobre Serviços de Comunicação:

Aspectos Fundamentais e Questões Controversas, onde, após asseverar que as operadoras citadas no Convênio ICMS 126/98 não se sujeitam ao ICMS na prestação de serviços entre elas próprias, quando utilizarem-se das redes de outras companhias para trafegar mensagens de seus assinantes em face do princípio de destino na tributação do ICMS, assim manifestou-se:

“O mecanismo transforma o imposto de multifásico em monofásico, mas preserva intacta a questão da não-cumulatividade, vez que estão assegurados integralmente os créditos relativos aos insumos utilizados na realização das ligações de seus próprios clientes e de outras empresas.” E continua o referido autor afirmando que:

“Há quem diga que este tratamento encerra uma forma de diferimento (mudança do tempo de pagamento) ou de substituição tributária. Contudo, esse instituto diferencia-se do diferimento como conhecido pois prevê a mudança de sujeição ativa, já que o imposto é devido em um único ponto futuro até mesmo para fora do Estado.

Particularmente, sem impor rótulos, prefiro compará-lo às operações interestaduais com petróleo e derivados e com energia elétrica, que adotam o princípio de destino (imposto devido para o local do consumo).”

Dessume-se do exposto que o tratamento dispensado pela Cláusula décima do Convênio ICMS n.º 126/98 não foi de desonerar o imposto incidente na hipótese ali discriminada, mas, tão somente, indicar o momento e o responsável pelo ICMS devido naquela prestação, devendo, vias de consequência, as receitas provenientes da remuneração pelo uso de meios na prestação conjunta de serviços de telecomunicação serem tratadas como receitas tributadas, para fins do que dispõe o art. 20, § 5º, inc. II da Lei Complementar n.º 87, de 1996 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 102, de 2000.

4. DA CONCLUSÃO

Em linhas de conclusão, infere-se do exposto que, em face do que dispõe o art. 20, § 5º, inc. II da Lei Complementar n.º 87, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 102, de 2000:

a) – as alterações havidas têm sua eficácia disciplinada na Lei Distrital do ICMS n.º 1.254, de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.651, de 2000, tendo sido objeto de manifestação desta Secretaria por meio das Consultas n.º 24 e n.º 27, de 2000 e da Suprema Corte Federal, na Medida Liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2325 – 0;

b) – o termo “saídas” deve ser interpretado como ação contida no termo “operações” e que integra a hipótese de incidência do ICMS, não restando, de conseguinte, possibilidade outra senão a de concluir que o legislador ao referir-se a “saídas” vislumbrou todos os fatos que se encontrem no campo de incidência do ICMS, estejam ou não compreendidos em desonerações tributárias ou suspensão de exigibilidade;

c) – o valor recebido referente a remuneração de rede, objeto de tratamento pela Cláusula décima do Convênio ICMS 126/98, deve ser tratado como prestação tributada, para fins do cálculo de que trata o dispositivo retromencionado.

À Consulente se aplica o benefício do instituto da consulta, previsto no art. 44 do Dec. n.º 16.106, de 1994, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o entendimento, s.m.j.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Auditor Tributário do Distrito Federal

Mat. 32343.8

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

de acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa gerência o parecer supra.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Normas

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, da Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o inciso I, alínea “b”, número 2, do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 088, de 20 de julho de 2000.

Esclarecemos que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto n.º 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 13 de março de 2002

JOSÉ HABLE

Gerente de Tributação

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 012/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “a”, inciso VII,

artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, fundamentado na Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remetidas as parcelas de IPVA dos veículos abaixo nominados, referentes ao exercício de 2001

Processo nº	Interessado	Placa
124.002508/2001	Renato Estarling Chaves	JFZ 6867
124.004269/2001	Marta de Faria Grangeiro da Silva	JGF 6190
124.003814/2001	Silvia Maria Hadler Nerel	JGA 2679
124.000404/2002	Maria José Correa de Paula	JFH 0368
124.000680/2002	Fábio Spina	JGG 0760
124.000347/2002	Vera Lucia Aquino e Silva	JGF 6670
124.0002115/2002	Emanoel Pinto da Silva	JGB 0977
124.0003850/2001	Berenice Maria da Silva	JGG 3610
124.004420/2001	Solange Ronald de Almeida Cardoso	JFV 3623
124.000223/2002	Adriene Barbosa	JGH 5490
048.002920/2001	Ancira Cunha Cordeiro	JFI 2533
048.000165/2002	Agur Lopes de Oliveira	JGA5080
124.000884/2002	Catarina Loureiro Teixeira	JFY 5774

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei n.º 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.002672/2001	Francisco Bonfim Araujo	084.737.901-97
124.003472/2001	Ernesto Fernandes Ribeiro	098.953.291-72

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56,, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Isenção do IPVA Lei nº 7.431/85.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Placa	Exercício
124002278/02	Ester Teresinha C. Gomes	JFI 5729	2002
124000871/02	Maria de Lourdes Oliveira	JFH 8150	2002
124002354/02	Jose Dias Barros	JEH 1245	2002
124002831/02	Emmanuel Pinto da Silva	JGB 0977	2002
124002166/02	Jair Luiz da Costa	JHC 2003	2002
124002368/02	Lindalva Doro Ambrosio	JGA 5060	2002
124002260/02	Lizia M. Dutra Fragomeni	JFV 3583	2002
124000956/02	Carmelita Corrêa Henning	JFI 7761	2002
124002356/02	Maria Helena Lopes Campiao	JFJ 5470	2002
124000163/02	Márcia da Costa Vieira	JGC 1020	2002
124002766/02	Jair Teixeira Campos	JFY 5624	2002
124000213/02	Solange Ronaldo de A Cardoso	JFV 3623	2002
124003098/02	Marta de Faria Grangeiro da Silva	JGF 6190	2002
124000884/02	Catarina Loureiro Teixeira	JFY 5774	2002
124000763/02	Izabel Madeira de L. Maior	LCB 9108	2002
124002855/02	Francisco Jose Araújo Martins	JJX 3078	2002
124002272/02	Henrique Correa Soares	JJX 5492	2002
124002353/02	Alfredo Barbosa dos Santos	JJB 6465	2002
124002351/02	Paulo Alves Moreira	JJX 3062	2002

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de março de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
124000377/02	Walbinson Tavares de Araújo	IPVA	296,61
124004270/01	Marta de Faria Grangeiro da Silva	IPVA	60,75
124003235/01	Karlo Antonio Werneck	IPVA	522,86
124000236/02	Juliana de Aguiar Grossi	IPVA	91,39
124000024/02	Antonio da Costa Ferreira Lima	IPVA	388,89
124002265/01	Geraldo Leite dos Passos	IPVA	89,52
124002293/01	Margareth de Fátima P. de Azevedo	IPVA	211,57
124003955/01	Rosele Santana e Silva	IPVA	302,07
124002597/01	Pedro Guimarães Pinto	IPVA	448,64
047000475/01	Jose Maria Alves Pimenta	IPVA	123,04
124002250/01	Rádio e Televisão Record S/A	IPVA	446,13

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, torna público o indeferimento dos pleitos formulados pelos autos abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo
124000608/01	Leo França Porto	IPVA
124002226/01	Dassault Internacional do Brasil	TAXA
124003447/01	Gilvan Dantas do Nascimento	IPVA
048003379/01	Graziella Gomes Pereira	IPVA
124002142/01	Adalberto Firmo de Oliveira Filho	ICMS
124000710/01	San Pele Derm. Clínico Cirúrgica	ISS
124002302/01	Cleide de Souza Martins	IPVA
124000889/20	Omar José Carlos	ISS
124001590/20	Plínio José Borges Mosca	M. Acessória
124004249/01	Renata Coelho da Silva	IPVA
124003038/01	Teobaldo André Berrow	IPVA
048004326/01	Adalto Fernandes de Oliveira	IPVA

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 20 DE MARÇO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648 de 26.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, art. 1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	NOME	CPF	Nº PERMISSÃO
043.002.302/2002	JOSÉ BATISTA DE SOUSA	029.006.961-00	2988

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DO CHEFE(*)
Em 20 de março de 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 2.670 de 11 de janeiro de 2001, resolve: Indeferir os pedidos de não incidência de IPVA para os veículos de placas: JFY 5015 de propriedade de MARLY DE SOUZA SILVA BUCAR JED 2282 de propriedade de IVONE VIANA DE QUEIROZ, por falta de amparo legal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

(*) Republicado por haver incorreção do original, Publicado no DODF nº 43 de 05/02/2002 pag. 10

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 18 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2002

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.000975/2002	Noemi Nunes de Borba	JDW 0746
044.000972/2002	Nercy Gonçalves da Silva	JJO 7810
048.000163/2002	Bartolomeu José Laurindo	JFR 8367
044.001722/2001	Maria Carlota de Menezes Andrade	JDQ 8109
044.000202/2002	Eliezer de Carvalho	JFK 2249
044.000096/2002	Julio Santos de Oliveira	JEF 4470
044.000723/2002	Marcia Oliveira Caminha	JGT 1212
044.000629/2002	Maria Estelita da Silva Brauna	HUZ 6191
044.000205/2002	Cleusa Maria Damas	MXW 5829
044.000148/2002	Raimunda Nonata Gomes dos Santos	JJO 4575
048.003661/2001	Basílio Reinaldo de Oliveira Neto	JJZ 8933
044.000898/2002	Antenor Pimenta de Lima	JEB 3754
048.003741/2001	Anfilofio Vilas Boas Gonçalves	KCI 5982
044.000923/2002	Linete Farias de Oliveira	JFE 9851
044.001748/2001	Ricardo Alves de Castro	JFH 1185
044.000251/2002	Lêda Torres de Azevedo	JDU 4021
044.000716/2002	Ana Kelma de Sousa Melo	KCA 9601
044.000308/2002	Mimi Gonçalves Pinto	JEL 7321
042.005200/2002	Dante Cordeiro de Souza Junior	JEK 0661
042.004151/2002	Manoel Barros Lima	JFR 5942

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2001.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.000975/2002	Noemi Nunes de Borba	JDW 0746
044.000972/2002	Nercy Gonçalves da Silva	JJO 7810
048.000163/2002	Bartolomeu José Laurindo	JFR 8367
044.001722/2001	Maria Carlota de Menezes Andrade	JDQ 8109
044.000202/2002	Eliezer de Carvalho	JFK 2249
044.000096/2002	Julio Santos de Oliveira	JEF 4470
048.000204/2002	José Pedro de Souza	JFV 4275

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física:

PROCESSO	MARCA/MODELO/ANO	PLACA
047000121/2002	Toyota/Corolla Xei 2001	JFZ 0425
047001092/2002	Honda Civic Sedan 4fex 2001	JGC 5169

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4/2002 - AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pela alínea a inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, referente ao respectivo imóvel, o aposentado/pensionista abaixo relacionado, constante do processo n.º 049.000.049/2001:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.	Percentual
JOSEFA OLINDINA DE FREITAS	VILA SÃO JOSÉ QD. 38 CJ. L LT 19 BRAZLÂNDIA/DF	4515838X	100%

PAULO LOPES

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2002 - AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pela alínea a inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, referente ao respectivo imóvel, o aposentado/pensionista abaixo relacionado, constante do processo n.º 049.000.050/2001:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.	Percentual
MARIA MERCES DE BRITO	ST. NORTE QD. 01 LT. 121 BRAZLÂNDIA/DF	36014532	100%

PAULO LOPES

ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2002 - AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pela alínea a inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, referente ao respectivo imóvel, o aposentado/pensionista abaixo relacionado, constante do processo n.º 049.000.048/2001:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.	Percentual
GERACINA MARIA DE OLIVEIRA	ST. NORTE QD. 08 LT. 143 BRAZLÂNDIA/DF	3602631X	100%

PAULO LOPES

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2002 - AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, RESOLVE:

EXCLUIR do Ato Declaratório nº 18 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, os seguintes interessados por terem sido incluídos indevidamente:

VIRGINITA ALMEIDA DE ARAUJO
MARIA LUCIANA DE FREITAS MEDEIROS

PAULO LOPES

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/2002 - AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, RESOLVE:

EXCLUIR do Ato Declaratório nº 10 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, o seguinte interessado por ter sido incluído indevidamente:

FRANCISCA INÁCIA PAIVA DE ALENCAR

PAULO LOPES

ATO DECLARATÓRIO Nº 9/2002 - AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, RESOLVE:

EXCLUIR do Ato Declaratório nº 13 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, os seguintes interessados por terem sido incluídos indevidamente:

SEBASTIANA PEREIRA DE TAVARES
PALMIRA DE SOUZA RAULINDO

PAULO LOPES

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2002 - AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pelo item 3 do inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/2000, fundamentada no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei 2500/99, verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% para o veículo abaixo discriminado:

Nº PROCESSO	INTERESSADO	PLACA	EXERCÍCIO
049.000.207/2001	AE 4 RUA 10 LT 04 BRAZLÂNDIA/DF	HOQ 3930	2001

PAULO LOPES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de março de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 09 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas.

Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
APOLINÁRIA JOSÉ DE ARAUJO	ST. NORTE QD. 06 LT. 163 BRAZLÂNDIA/DF	36024619	100%

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
APOLINÁRIA JOSÉ DE AQUINO	ST. NORTE QD. 06 LT. 163 BRAZLÂNDIA/DF	36024619	100%

Em 18 de março de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 88, art. 1.º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não terem apresentado os documentos à análise do pleito, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSC.
049.000.046/01	ANA CAMPOS DA COSTA	ST. NORTE QD. 02 LT. 39 – BRAZLÂNDIA	3601561X
049.000.046/01	ANA FERREIRA DE LIMA	ST. NORTE QD. 02 LT. 161- BRAZLÂNDIA	36016837
049.000.046/01	ANTONIO JOSE DE MESQUITA	ST. TRADICIONAL QD. 22 LT. 08 BRAZLÂNDIA	3600393X
049.000.048/01	EVANGELISTA R. DE CARVALHO	ST. NORTE QD. 04 LT. 121 BRAZLÂNDIA/DF	36020230
049.000.048/01	FLODUALDA DE ARAUJO SILVA	VILA SÃO JOSÉ QD. 38 CJ. A LT. 16 BRAZLÂNDIA/DF	45155895
049.000.048/01	FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	VILA SÃO JOSÉ QD. 36 CONJ. E LT. 18 BRAZLÂNDIA/DF	45151407
049.000.048/01	GERALDA PEREIRA LIMA	ST. NORTE QD. 06 LT. 98 BRAZLÂNDIA/DF	36023965
049.000.049/01	JOSE FERRAZ DE SOUZA	VILA SÃO JOSÉ QD. 38 CJ. B LT. 13 BRAZLÂNDIA/DF	45156093
049.000.049/01	JOSE MARIANO DE SOUZA	ST. NORTE QD. 04 LT. 65 BRAZLÂNDIA/DF	36019674
049.000.049/01	JOSE RODRIGUES DA COSTA	ST. VEREDAS QD. 06 CJ. G CS. 09 BRAZLÂNDIA/DF	46013377
049.000.049/01	JOSEFA GOMES BEZERRA	VILA SÃO JOSÉ QD. 38 CJ. L LT. 01 BRAZLÂNDIA/DF	45158207
049.000.049/01	JOSEFA PEREIRA DA SILVA	VILA SÃO QD. 35 CJ. H LT. 13 BRAZLÂNDIA/DF	45149305
049.000.050/01	MARGARIDA MARIA DA C. SILVA	ST. VEREDAS QD. 04 CONJ. K LT. 12 BRAZLÂNDIA/DF	46008322
049.000.050/01	MARIA EMILIA DE OLIVEIRA	ST. SUL QD. 04 LT. 25 BRAZLÂNDIA/DF	36011533
049.000.050/01	MARIA JOSE FERNANDES DUARTE	ST. NORTE QD. 06 LT. 26 BRAZLÂNDIA/DF	36023248
049.000.050/01	MARIA MONTEIRO BEZERRA	ST. VEREDAS QD. 02 CJ. G CS. 17 BRAZLÂNDIA/DF	46001271
049.000.050/01	MARIA NOGUEIRA LIMA	ST. NORTE QD. 01 LT. 79 BRAZLÂNDIA/DF	36014117
049.000.050/01	LUIZ MARQUES RAMALHO	ST. TRADICIONAL QD. 02 LT. 08 BRAZLÂNDIA/DF	36000205
049.000.051/01	PAULO INACIO DE SOUZA	ST. TRADICIONAL QD. 23 LT. 16 BRAZLÂNDIA/DF	36004227

049.000.051/01	RUY JOSE PEREIRA	ST. NORTE QD. 10 LT. 145 BRAZLÂNDIA/DF	36028231
049.000.051/01	ZACARIAS MARTINS DE PEREIRA	ST. NORTE QD. 06 LT. 182 BRAZLÂNDIA/DF	36024805
049.000.051/01	SEBASTIAO CLIMACO BERNADES	ST. NORTE QD. 04 LT. 156 BRAZLÂNDIA/DF	36020583
049.000.095/01	MARIA MACHADO DE JESUS	ST. NORTE QD. 12 LT. 37 BRAZLÂNDIA/DF	3602905X
049.000.041/01	RAIMUNDA DA SILVA CRUZ	ST. SUL QD. 04 LT. 50 BRAZLÂNDIA/DF	36011789
049.000.080/01	FRANCISCO ASSIS PEREIRA	ST. NORTE QD. 12 CS. 142 BRAZLÂNDIA/DF	36030104
049.000.009/01	MARIA LUCIANA DE FREITAS	ST. SUL QD. 01 LT. 148 BRAZLÂNDIA/DF	3601086-3
0490000051/01	PALMIRA DE SOUZA RAULINDO	ST. VEREDAS QD. 05 CJ. M LT. 06 BRAZLÂNDIA/DF	46011226
0490000051/01	SEBASTIANA PEREIRA TAVARES	ST. NORTE QD. 06 LOTE 57 BRAZLÂNDIA/DF	36023558

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrerem da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e no artigo 98, inciso X da Portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1.º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/2001, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista o requerente possuir mais de um imóvel no Distrito Federal, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96

N.º PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	Nº INSC.
049.000.048/2001	FRANCISCA INÁCIA PAIVA DE ALENCAR	ST. VEREDAS QD. 05 CONJ. N LOTE 11 BRAZLÂNDIA/DF	4601136-6
049.000.067/2001	VIRGINITA ALMEIDA DE ARAUJO	SETOR NORTE QD. 06 LT. 128 BRAZLÂNDIA/DF.	3602426-0

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e no artigo 98, inciso X da Portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1.º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista o requerente percebe mais de dois salários mínimos, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	Nº INSC.
049.000.050/2001	MADALENA DE OLIVEIRA LOPES	SETOR NORTE QD. 10 LOTE 218 BRAZLÂNDIA/DF	30944236

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 11 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas.

Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
JOANA MEDEIROS	ST. NORTE QD. 01 LOTE 134 BRAZLÂNDIA DF	36013668	100%

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
JOANA MEDEIROS	ST. NORTE QD. 01 LOTE 34 BRAZLÂNDIA DF	36013668	100%

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 12 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas. Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
LAURA FLORINDA SILVA	ST. SUL QD. 04 LOTE 123 BRAZLÂNDIA DF	36012610	100%

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
LAURA FLORINDA SILVA	ST. SUL QD. 04 LOTE 133 BRAZLÂNDIA DF	36012610	100%

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 13 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas. Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
RAIMUNDA GONÇALVES DE ASSIS	VILA SÃO JOSÉ QD. 38 CONJ. G CASA 19	36029858	100%

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
RAIMUNDA GONÇALVES DE ASSIS	VILA SÃO JOSÉ QD. 36 CONJ. G CASA 19	45151938	100%

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 14 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas. Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
MARIANA MARIA	ST. VEREDAS QD. 46 CJ. I CASA 14	45150192	100%

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
MARIANA MARIA	ST. VEREDAS QD. 46 CJ. I CASA 14	46881786	100%

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 18 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas. Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
OSVALDO JOSE PEREIRA	N URB 8-PICAG QD. 02 LT. 05	4643020-5	100%
RITA GOMES DE MIRANDA	VILA SÃO JOSÉ QD. 35 CJ. L LT. 13	45150192	100%

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERCENTUAL
OSVALDO JOSE PEREIRA	N URB 8-PICAG QD. 02 LT. 05	4643020-2	100%
RITA GOMES DE MIRANDA	VILA SÃO JOSÉ QD. 35 CJ. L LT. 13	45150192	50%

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no artigo 98, inciso X, Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 088 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, DECIDE RETIFICAR seguinte publicação:

1 – Parte do Ato Declaratório n.º 02/2002 - AGBRA/GEATE/SUREC/SEFP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 20 de 29 janeiro de 2002, página 49 referente a Isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, exercício de 2001, em nome de OCIMAR GONÇALVES DA SILVA, processo n.º 049.000.185/2001, onde se lê OCIMAR GONÇALVES DA SILVA, o correto é ESMERALDO GONÇALVES DA SILVA.

PAULO LOPES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2002

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições legais, consubstanciadas no inciso VIII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 15.265, de 02/12/93, resolve:

- I – Revogar a Portaria n.º 01 de 01/03/2002, publicada no DODF n.º 45 de 07/03/2002;
- II – Determinar que todas as unidades da FAP/DF encaminhem até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento, as faturas telefônicas devidamente atestadas pelos titulares de cada setor, juntamente com os valores que, eventualmente, sejam devidos pelas ligações telefônicas particulares, nas modalidades: DDD, DDI, ACB-Automático, telegramas e anúncios fonados, auxílio a lista (102);
- III – Fixar que as ligações telefônicas tipo DDD, DDI e telegrama fonado, a serviço, somente poderão ser efetuadas, após anotação do seu registro no formulário de controle de ligações existentes em cada setor;
- IV – O servidor que der causa ao atraso no pagamento das contas de que trata a presente Portaria, responderá pelos encargos dele decorrentes (§ 5º, do art. 55, do Decreto 16.098/94).
- V – Limitar o teto máximo a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais com gastos individuais nas ligações locais, para uso de celulares de propriedade do Governo do Distrito Federal, estando incluída a taxa de assinatura básica;
- VI – O valor excedente ao limite previsto no item V deverá ser ressarcido pelo usuário, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento da fatura;
- VII – A limitação prevista no item V, não se aplica aos telefones celulares, utilizados pelos titulares dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Chefe de Gabinete;
- VIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 20 DE MARÇO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.003383/2001, resolve:

- I - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio CIMAN localizado no SHC/AOS Entre Área 1/4 Área Octogonal, Cruzeiro - DF e mantido pela Sociedade Educacional CIMAN Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 28 páginas.
- II- Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
- III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.006684/2000, resolve:

- I - Aprovar o Regimento Escolar da ESCEN Escola Castelinho Encantado localizada no Condomínio Estância Jardim Botânico, Gleba J, lotes 116 e 117, São Sebastião – DF e mantida por Irene Jardim de Barros - ME, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 23 páginas.
- II- Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
- III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000400/2000, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar da Creche Nossa Senhora Divina Providência localizada no SHCS 208/408, Bloco C, Asa Sul, Brasília – DF. e mantida pela Associação Civil Creche Nossa Senhora Divina Providência, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 16 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, Art. 4º, alínea “e”, de 07 de junho de 2001, resolve:

- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 77.315,39 (setenta e sete mil, trezentos e quinze reais e trinta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.002274/2002;
- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 435.136,13 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento trinta e seis reais e treze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.017608/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas através do artigo 2º, do Decreto nº 21.477, de 31 de agosto de 2000, do Governador do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 22.129, de 30 de abril de 2001, o disposto na Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, o Memo 021/2002-GSS/DIPAS/SAS/SES. resolve:

- 1 – Prorrogar por mais 60(sessenta) dias, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço nº09/2001, de 16 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 201, de 18/10/2001, para elaborar o Manual de Organização, Procedimentos e Rotinas do Serviço Social na Área Materno Infantil.
- 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA PAZ COUTINHO D. MARTINS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de março de 2002

PROCESSO N.º : 100.000.118/2002

INTERESSADO : SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : PAGAMENTO TARIFA (CAESB)

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, objetivando custear as despesas com o pagamento de água e esgoto para esta Secretaria, no exercício de 2002 A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “Caput” do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 100.000.345/2002

INTERESSADO : SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : PAGAMENTO TARIFA (TELEFONIA CONVENCIONAL-CDCA-CONSELHO)

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da Telebrasil Brasil Telecom S/A, objetivando custear as despesas com a prestação de serviços de telefonia para o CDCA- Conselhos Tutelares, no exercício de 2002. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “Caput” do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 100.000.347/2002

INTERESSADO : SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : PAGAMENTO TARIFA (TELEFONIA CELULAR)

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, objetivando custear as despesas com a prestação de serviços de telefônicos (interurbanos) para esta Secretaria, no exercício de 2002. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no “Caput” do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira/NEOA, para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHOS DO GERENTE(*)

Em 20 de Março de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 104 Jazigo 021 Setor A. Ocupante: Cassio Marcelo Trindade Lopes. Requerente: Zélia Lopes Trindade.

Quadra 106 Jazigo 149 Setor B. Ocupante: Alice Leite de Souto. Requerente: Maria das Graças Souto Pereira.

Quadra 113 Jazigo 349 Setor A. Ocupante: José Humberto Freire Queiroz. Requerente: Nice Izabel Marques de Queiroz.

Quadra 113 Jazigo 043 Setor A. Ocupante: Edgard Ferreira. Requerente: Tarcisia Frutuoso de Lima Ferreira.

Quadra 114 Jazigo 438 Setor C. Ocupante: José Estacio de Farias. Requerente: Goreth Estacio Farias Vieira.

Quadra 117 Jazigo 1.081 Setor C. Ocupante: João Batista Corrêa Borges. Requerente: Maria Elita da Silva Borges.

Quadra 212 Jazigo 393 Setor C. Ocupante: Antônio Neves Guimarães. Requerente: Francisca Lopes Guimarães.

Quadra 213 Jazigo 643 Setor C. Ocupante: Rozilda Oliveira Silva. Requerente: Antonia Laurinda Oliveira e Silva.

Quadra 307 Jazigo 012 Setor C. Ocupante: José Foch de Lima. Requerente: Alcina Francisca de Lima.

Quadra 310 Jazigo 154 Setor C. Ocupante: Alirio Raymundo da Silva Filho. Requerente: Efigênia Pereira da Silva.

Quadra 313 Jazigo 038 Setor C. Ocupante: Oscar Firmo de Santana. Requerente: Edilde Oliveira de Santana.

Quadra 313 Jazigo 308 Setor C. Ocupante: Luiza Maria de Jesus. Requerente: Goreth Estacio Farias Vieira.

Quadra 315 Jazigo 304 Setor C. Ocupante: Laline Couto Cardoso. Requerente: Francisco Antonio Cardozo de Lima.

Quadra 401 Jazigo 177 Setor B. Ocupante: Ilza Menezes de Araújo. Requerente: Julieta da Cunha Coutinho.

Quadra 403 Jazigo 198 Setor A. Ocupante: Maria do Socorro da Silva. Requerente: Maria Esmeraldina da Silva.

Quadra 410 Jazigo 153 Setor C. Ocupante: Jalmir Carlos Dias. Requerente: Yara Rocha Dias.

Quadra 419 Jazigo 772 Setor C. Ocupante: Antonia Clara Silva. Requerente: Maria da Conceição Silva.

Quadra 504 Jazigo 021 Setor A. Ocupante: João Paulo de Souto e Luzia Vieira Dimatteu. Requerente: Maria das Graças Souto Pereira.

Quadra 601 Jazigo 101 Setor B. Ocupante: Maria José Alves da Silva. Requerente: Francisca Alves da Silva.

Quadra 708 Jazigo 219 Setor B. Ocupante: Thereza de Jesus Carvalho de Castro. Requerente: Cesarino de Castro.

Quadra 801 Jazigo 035 Setor B. Ocupante: João de Souza Teles. Requerente: Maria Araújo de Souza Teles.

Quadra 801 Jazigo 064 Setor B. Ocupante: Oldegard Moreira Sampaio. Requerente: Maria do Carmo Batista Moreira Sampaio.

Quadra 801 Jazigo 286 Setor B. Ocupante: Benedito Machado da Silva. Requerente: Neurivan Machado Carneiro.

Quadra 819 Jazigo 059 Setor C. Ocupante: Diná Maria Anacleto Barbosa. Requerente: Rosa Maria Barbosa.

Quadra 901 Jazigo 106 Setor C. Ocupante: Genoveva Rosa de Jesus. Requerente: Zélia Lopes Trindade.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 114 Jazigo 237 Setor F. Ocupante: Anacleto Manoel dos Santos. Requerente: Eva Cardoso dos Santos.

Quadra 302 Jazigo 070 Setor E. Ocupante: Júlia Lopes da Silva. Requerente: Antônio Lopes Pereira.

Quadra 302 Jazigo 141 Setor C. Ocupante: Leonel Felipe dos Santos. Requerente: Manoel Felipe.

3. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 008 Jazigo 054 Setor C. Ocupante: Arivaldo Oliveira Amorim. Requerente: Wesley Lopes Ferreira.

Quadra 016 Jazigo 090 Setor A. Ocupante: Ana Clivia Pereira Leite. Requerente: Ecil Jorge Silva Pereira.

Quadra 048 Jazigo 101. Ocupante: Waldirene Barbosa Lopes Rocha. Requerente: Eldina Barbosa Lopes Rocha.

4. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 003 Jazigo 278 Setor A. Ocupante: Stela dos Santos Martins. Requerente: Zildete Silva dos Santos.

Quadra 031 Jazigo 232 Setor A. Ocupante: Corina Alves de Almeida. Requerente: Josenildo Alves de Almeida.

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 106 Jazigo 089 Setor B. Ocupante: Cláudia Alves Chaves. Requerente: Maria das Mercedes Alves Chaves.

Quadra 116 Jazigo 116 Setor C. Ocupante: Sebastião Borges de Faria. Requerente: Jeronima Fernandes Braga Borges.

Quadra 413 Jazigo 138 Setor C. Ocupante: Opilio Viégas. Requerente: Inocêncio de Jesus Viégas.

2. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 002 Jazigo 113. Ocupante: Francisca Rodrigues Chaves. Requerente: Joaquim Doroteu Chaves.

3. CEMITÉRIO DE BRAZLÂNDIA

Quadra T Jazigo 012. Ocupante: Valdemar Batista Duarte. Requerente: Valdinez Duarte.

FRANCISCO ERIVALDO MADEIRO ALVES
Substituto

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF Nº s 7, 36, 49 e 172 de 10/01/2002, 22/02/2002, 05/09/2001 e 13/03/2002, páginas 11, 13, 20, 15 e 14. Respectivamente,

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ANEXO ÚNICO 'PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 2002 – SO(*) QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Unidade	Cargo	Nível	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO	CNE-03	01
	SECRETÁRIO-ADJUNTO	CNE-05	01
	CHEFE DE GABINETE	CNE-06	01
	ASSESSOR	DFA-14	01
	ASSESSOR	DFA-13	04
	ASSESSOR	DFA-12	05
	ASSESSOR	DFA-11	02
	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DFA-10	03
	ASSISTENTE	DFA-06	01
	ASSISTENTE	DFA-05	04
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	04
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS	DIRETOR	DFG-13	01
	ASSESSOR	DFA-11	05
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	02
	ENCARREGADO	DFA-02	03
	GERENTE DE PROGRAMAÇÃO	DFG-11	01
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
	CH. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E ANÁLISE	DFG-09	01
	CH. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS		
	GERENTE DE CONTROLE	DFG-09	01
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFG-11	01
	CH. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	DFA-03	01
	CH. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	DFG-09	01
	DFG-09		01
	DFG-11		01
	DFA-07		01
	DFA-05		02
	DFA-03		01
	DFG-11		01
	DFA-07		02
	DFA-03		01
	DFG-11		01
DFA-07		02	
DFG-09		01	
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL	DIRETOR	DFG-13	01
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	02
	GERENTE ADMINISTRATIVO	DFG-11	01
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
	CH. NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	DFG-09	01
	ENCARREGADO	DFA-02	01
	CH. NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG-09	01
	ASSISTENTE	DFA-07	01
	ASSISTENTE	DFA-04	04
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
	ENCARREGADO	DFA-03	03
	ENCARREGADO	DFA-02	06
	GERENTE FINANCEIRO	DFG-11	01
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
	CH. NÚCLEO DE FINANÇAS	DFG-09	01
	CH. NÚCLEO DE ORÇAMENTO	DFG-09	01
	GERENTE DE INFORMÁTICA	DFG-11	01
ASSISTENTE	DFA-05	01	

(*) Republicado por incorreção da Editora, publicado no DODF nº 54, de 20 de março de 2002, pág. 18.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de março de 2002

PROCESSO Nº: 030-001.293/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projetos de instalações para a obra de reforma dos 2º e 3º andares do prédio anexo ao Palácio do Buriti, em Brasília/DF.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de março de 2002

Processo: 113.000707/2002

Interessado: MASTER CURSOS TÉCNICAS E PREPARATÓRIO LTDA

Assunto: Autorização de Despesa

Autorizo a despesa no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$3.366,00 (três mil e trezentos e sessenta e seis reais), a favor da MASTER CURSOS TÉCNICAS E PREPARATÓRIO LTDA.

Processo: 113.001153/2001

Interessado: COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$26.847,24 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) a favor da Empresa COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, e nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, e tendo em vista as justificativas apresentadas e o pedido do Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 08-ST, de 22 de janeiro de 2002, constantes do Despacho de fl. 332 do processo nº 030.008.140/2000, resolve:

1. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de março de 2002, o prazo estabelecido no item 3 da Portaria nº 08-ST, de 22 de janeiro de 2002, alterada pela de nº 11-ST, de 21 de fevereiro de 2002, ambas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Dispõe Sobre Votação na 4ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/

DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Distrito Federal; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e a minha presença KÉCIA ROBERTA MACHADO BEZERRA Secretária – Administrativa (substituta). Considerando o resultado da 4ª (QUARTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA/DF, do ano de dois mil e dois realizada no dia 14 de março de 2002, resolve:

Deferir os Recursos referentes aos processos N.º 096.001.615/98 – PERM.N.º427-8

096.001.775/98 - PERM.N.º339-5 096.000.750/98 - PERM.N.º202-0

096.004.771/98 - PERM.N.º234-8 096.000.262/98 - PERM.N.º353-1

096.001.342/98 - PERM.N.º353-1 096.006.044/98 - PERM.N.º568-1

096.006.033/98 - PERM.N.º444-8 096.008.744/97 - PERM.N.º236-4

096.006.032/98 - PERM.N.º444-8 096.000.264/98 - PERM.N.º381-6

096.001.972/98 - PERM.N.º202-0 096.003.910/98 - PERM.N.º202-0

Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.004.132/98 - PERM.N.º055-8

096.000.334/98 - PERM.N.º427-8 096.002.921/98 - PERM.N.º252-6

096.001.601/98 - PERM.N.º399-9 096.003.704/98 - PERM.N.º353-1

096.001.667/98 - PERM.N.º276-3 096.000.697/98 - PERM.N.º276-3

096.001.526/98 - PERM.N.º252-6.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGMANN

Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de março de 2002

REFERÊNCIA: Processo 052.000.561/2001

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da referida Lei, em favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, para fazer face a despesas com aquisição de munição para Polícia Civil do Distrito Federal.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº119, DE 7 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FERNANDO LUIZ CHARBEL

Processo : 055-001707/2002

Prontuário : 00794276324/MG

Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VANDELIO DA COSTA VALE

Processo : 055-000571/2002

Prontuário : 00363603704/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : HEDERSON LUIZ SOUSA

Processo : 055-019776/2001

Prontuário : 00149851925/DF

Categoria: "D"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 120, DE 14 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : IVANDELIO SOUSA FERREIRA

Processo n.º : 055-019544/2001

Prontuário : 00404762433/DF Categoria: "AB"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : PEDRO ALVES RAPOSO

Processo n.º : 055-016104/2000

Prontuário : 00049027236/DF Categoria: "D"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 121, DE 7 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WALTER ROGERIO MOREIRA DA SILVA PORTILHO

Processo n.º : 055-013746/2001

Prontuário : 00182083840/DF Categoria: "B"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 122, DE 7 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : OSVALDO MARCIO DA SILVA

Processo n.º : 055-001198/2002

Prontuário : 00246903009/DF Categoria: "AB"

Infração : art. 244, II do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 123, DE 7 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois anos e um mês, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama/DF

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : JOSEMAR VIDAL DE SOUSA

Processo n.º : 055-019780/2001

Prontuário : 00575639216/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 124, de 7 de março de 2002.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º,

inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de seis meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama/DF

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : LUIZ DO CARMO

Processo n.º : 055-019781/2001

Prontuário : 01348886402/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 125, DE 7 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de quatro anos e um mês, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama/DF

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : FABIO BLAZUTE DE OLIVEIRA

Processo n.º : 055-016218/2001

Prontuário : 00339288000/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 126, DE 12 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando que Ato do Governador do Distrito Federal, datado de 05/02/1967, revoga punições aplicadas a condutores que exploravam o serviço alternativo de transporte coletivo de passageiros, dentro os quais está incluído aquele atingido por este ato, resolve: TORNAR SEM EFEITO a cassação do direito de dirigir aplicado por força de Instrução de Serviço n.º 341/1994, publicada no DODF n.º 070 de 12/04/94, pàg.26, a PAULO HENRIQUE CARVALHO E SILVA.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 127, de 14 de março de 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER, com fulcro no Artigo 22 Inciso I e VI, Artigo 147 combinado com o Artigo 160 e Artigo 256 inciso III, da lei 9.503 de 23/09/1997, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, até a realização de exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : ROBSON MAGNO CONCEIÇÃO FONSECA

Processo n.º : 055-012755/2000

Prontuário : 00384018640/DF Categoria: "AB"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº128, DE 15 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CLAUDOMIRO MARQUES RIBEIRO

Processo : 055-001168/2002

Prontuário : 00630415780/DF Categoria: "D"

Infração : art.175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ARNALDO CANUTO DE OLIVEIRA

Processo : 055-017092/2001

Prontuário : 01715374202/DF Categoria: "AD"

Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ROBINSON FERREIRA NUNES
 Processo : 055-000319/2002
 Prontuário : 00042473770/DF Categoria: "E"
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ALDER PINHEIRO RAMOS
 Processo : 055-020036/2001
 Prontuário : 00551802624/DF Categoria: "B"
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Processo : 055-001797/2002
 Prontuário : 0124664953/DF Categoria: "B"
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : EDMUNDO FERNANDES VIEIRA
 Processo : 055-000320/2002
 Prontuário : 00326373252/DF Categoria: "B"
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : EDIMAR PEREIRA DE MOURA
 Processo : 055-019563/2001
 Prontuário : 00078151171/DF Categoria: "B"
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : EDMUNDO FERNANDES VIEIRA
 Processo : 055-000320/2002
 Prontuário : 00326373252/DF Categoria: "B"
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 129, DE 15 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
 Interessado : BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS
 Processo n.º : 055-020021/2001
 Prontuário : 0063537997/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 130, DE 15 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
 Interessado : ANTONIO CARLOS DE SANTANA
 Processo n.º: 055-015823/2001
 Prontuário : 00043894510/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOSE ALBERTO CORREIA LIMA
 Processo n.º: 055-014036/2001
 Prontuário : 00053879940/DF Categoria: "E"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ADASILDO CARVALHO SILVA
 Processo n.º: 055-001174/2002
 Prontuário : 0006964561/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131, DE 15 DE MARÇO 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9.º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação da 2ª Vara de Delitos de Trânsito de Brasília - DF.
 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
- Interessado : SEBASTIÃO DE SOUZA DIO
 Processo n.º: 055-014529/2001
 Prontuário : 00035351500/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 132, DE 15 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9.º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela IS 465/2000-DF;
 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
- Interessado : ALEXANDRE DE SOUZA RESENDE
 Processo n.º: 055-010656/2000
 Prontuário : 00181467863/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Dá nova redação aos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 da norma técnica nº 006/2000-CBMDF, aprovada pela portaria nº 51/2000-CBMDF, de 7 de dezembro de 2000.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9.º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e ainda, Fundamento no Art. 4.º, do Decreto n.º 21.361, de 20/07/2000, que trata sobre a Emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, resolve: Art. 1º - Os itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 da norma técnica No 006/2000-CBMDF, aprovada pela portaria nº 51/2000-CBMDF, de 7 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:º

"5.1.1.1 Pessoas Jurídicas

- a) Requerimento conforme o anexo C;
- b) Quitação da taxa de expediente prevista no item 5.5 desta norma;
- c) Contrato Social;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Alvará de funcionamento no Distrito Federal;
- f) Relação nominal do Corpo Técnico, anexando para cada componente, cópia autenticada da identidade profissional e do comprovante de quitação, ou do visto, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF);
- g) No caso de algum oficial da reserva de Corpos de Bombeiros Militares pertencer ao Corpo Técnico, deverá ser apresentada uma cópia autenticada da identidade profissional, ficando dispensado o prescrito no item "f".
- h) Demais documentos previstos nas Normas Específicas.

5.1.1.2 Pessoas Físicas

- a) Requerimento conforme o anexo C;
- b) Quitação da taxa de expediente prevista no item 5.5 desta norma;
- c) Cópia autenticada da identidade profissional e do comprovante de quitação, ou do visto, no CREA-DF;
- d) No caso de oficial da reserva de Corpos de Bombeiros Militares, deverá ser apresentada uma cópia autenticada da identidade profissional, ficando dispensado o prescrito no item "c".
- e) Duas fotos 3 x 4;
- f) Demais documentos previstos nas Normas Específicas."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de dezembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.481/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para o campeonato mundial de Kickboxing, em Slovenia. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.483/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para a participação da seleção brasileira infante/juvenil de natação no XIV camp. Brasileiro interfederativo troféu Chico Piscina. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.484/2001

INTERESSADO: CLUBE DE CAPOEIRA BERIBAZU

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para o V encontro internacional de capoeira, com palestras e debates. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.486/2001

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MESA TENISTAS DE TAGUATINGA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para a realização da copa Brasília, com materiais esportivos, árbitros, transportes, hospedagem e outros. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.487/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE AUTOMOBILISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para realizar outras etapas da 1º copa Governo do Distrito Federal de Kart. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.488/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para o campeonato brasileiro caixa de atletismo juvenis, em Londrina. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.546/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE HANDEBOL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para participação da equipe de handebol como representante do DF, no campeonato Centro Oeste, na liga Nacional de Handebol. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.551/2001

INTERESSADO: CLUBE DE CAPOEIRA BERIBAZU

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para a realização do tradicional capoesco. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.561/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para a realização da maratona de Brasília de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.581/2001

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para a realização da copa arco de futebol de campo, para arbitragem e premiação. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.607/2001

INTERESSADO: ASSOC. DOS DESP. E EX. ATLETAS DO FUTEBOL CANDANGO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para a 24ª pelada do Marreta – Troféu AGRICIO BRAGA a reliazar-se em 23 de dezembro de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.386/2001

INTERESSADO: CETEFE-ASS CENTRO TREIN. EDUC. FISICA ESPEC.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para atender os programas desportivos com pessoas deficientes, apoio nos trabalhos, com materiais. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.386/2001

INTERESSADO: CETEFE-ASS CENTRO TREIN. EDUC. FISICA ESPEC.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos, para atender os programas desportivos com pessoas deficientes, apoio nos trabalhos, com materiais. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 27 de dezembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.450/2001

INTERESSADO: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para o apoio ao Futebol Profissional. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 28 de dezembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.580/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DO ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com circuito de corrida de rua e ciclismo do DF. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 10 de março de 2002

PROCESSO: 0220.000.614/2001

INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26 da lei 8.666/93, a dispensa de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com locação de equipamentos para informática, c/ serviço de manutenção, 25 computadores CELERON 733MHZ, completo, na forma explícito ao contrato. A dispensa foi fundamentada no que dispõe o artigo 24, inciso XVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para demais providências.

Em 18 de março de 2002

PROCESSO: 220.000136/2002
INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE KARATE DO DF
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para aquisição de passagens, estadia e alimentação dos atletas André Luis J. Fernandes e Fernanda Valle Monturil, para participarem do Open Internacional de Milão, dias 23 e 24/03/2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 21 março de 2002

PROCESSO N.º: 170.000.019/2001.

INTERESSADO: PHENÍCIA Comércio, Construtora e Incorporadora LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 9.318,38 (nove mil, trezentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) em favor da PHENÍCIA Comércio, Construtora e Incorporadora LTDA, referente a despesas com reajuste de aluguel do mês de Junho/2001 e aluguel e condomínio do mês de Dezembro/2001, conforme faturas atestadas constantes do citado processo.

Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO DE CASTRO

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

ATO DO COMITÊ

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve:

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 15/03/2002

PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO

Aldevar Mendes Machado - Ceilandia -170.BT-00384/02-3500-15/03/2002-Aprovado

Alexandre Guerra dos Santos -Ceilandia -170.BT-00364/02-1000-15/03/2002-Aprovado

Alzenir Barros de Deus -Nucleo Bandeirante -170.BT-00425/02-5000-15/03/2002-Aprovado

Alzira Vieira do Carmo -Ceilandia -170.BT-00358/02-5000-15/03/2002-Aprovado

Benedito Pereira de Azevedo -Paranoa -170.BT-00351/02-2000-15/03/2002-Aprovado

Claudia de Araujo Fernandes -Sobradinho -170.BT-00398/02-5515-15/03/2002-Aprovado

Cleiton Ferreira Damaceno -Taguatinga -170.BT-00380/02-2280-15/03/2002-Aprovado

Cristiana Rosa da Silva -Gama -170.BT-00402/02-500-15/03/2002-Aprovado

Darlei Ferreira Mourao Junior -Planaltina -170.BT-00431/02-1000-15/03/2002-Aprovado

Delia Rangel Peitudo -Planaltina -170.BT-00436/02-2440-15/03/2002-Aprovado

Deusenira de Araujo Moniz -Ceilandia -170.BT-00354/02-8000-15/03/2002-Aprovado

Dircelena de Brito Gomes -Ceilandia -170.BT-00390/02-2155-15/03/2002-Sobrestado

Edna Coelho Linhares -Brasilia -170.BT-00420/02-5000-15/03/2002-Aprovado

Edna Rodrigues Silva -Gama -170.BT-00417/02-1200-15/03/2002-Aprovado

Elias Vicente Cardoso -Planaltina -170.BT-00324/02-3000-15/03/2002-Aprovado

Erico Augusto de Sousa -Taguatinga -170.BT-00437/02-7500-15/03/2002-Sobrestado

Fernando Jose Gomes -Guara -170.BT-00426/02-4000-15/03/2002-Aprovado

Francisca Chagas da Cruz -Sobradinho -170.BT-00375/02-7500-15/03/2002-Aprovado

Francisca Lucineide de Lima -Riacho Fundo -170.BT-00410/02-1500-15/03/2002-Aprovado

Francisca Meirelucia da Silva -Ceilandia -170.BT-00412/02-3000-15/03/2002-Aprovado

Francisca Sandra de Araujo Oliveira -Brazlandia -170.BT-00174/02-2748-15/03/2002-Aprovado

Francisco Carlos Gomes Jeronimo -Santa Maria -170.BT-00352/02-1500-15/03/2002-Aprovado

Francisco das Chagas de Castro Santos -Santa Maria -170.BT-00336/02-10000-15/03/2002-Sobrestado

Geonice Medeiros Maranhao -Gama -170.BT-00340/02-3000-15/03/2002-Aprovado

Georgete Vilarino -Gama -170.BT-00432/02-2000-15/03/2002-Aprovado

Gerusia Batista Gomes -Ceilandia -170.BT-00401/02-950-15/03/2002-Aprovado

Gustavo Pereira de Ataides -Planaltina -170.BT-00396/02-1600-15/03/2002-Aprovado

Henrique Antonio Rodrigues de Oliveira -Santa Maria -170.BT-00373/02-3500-15/03/2002-Aprovado

Heronildes Dias de Oliveira -Planaltina -170.BT-00332/02-1500-15/03/2002-Aprovado

Ilca Braga Amorim -Guara -170.BT-00386/02-3500-15/03/2002-Aprovado

Ioneide de Almeida -Planaltina -170.BT-00377/02-2840-15/03/2002-Aprovado

Ivani Alves Azevedo de Brito -Samambaia -170.BT-00391/02-2000-15/03/2002-Aprovado

Ivanice Rocha do Carmo Ganda -Planaltina -170.BT-00395/02-2200-15/03/2002-Aprovado

João Batista Mendonça -Cruzeiro -170.BT-00379/02-4000-15/03/2002-Aprovado

Joelma Delfino de Alencar -Recanto das Emas -170.BT-00419/02-2500-15/03/2002-Aprovado

Josefa Eunice Dantas -Santa Maria -170.BT-00387/02-2000-15/03/2002-Aprovado

Josina Maria dos Santos -Santa Maria -170.BT-00428/02-2500-15/03/2002-Aprovado

Leopoldina Dorcina de Oliveira -Brasilia -170.BT-00305/02-1000-15/03/2002-Aprovado

Lia Berenice Giovenardi -Taguatinga -170.BT-00397/02-800-15/03/2002-Aprovado

Manoel Barros Cabral -Gama -170.BT-00342/02-2000-15/03/2002-Aprovado

Marcolino Alves dos Santos -Ceilandia -170.BT-00331/02-9952,1-15/03/2002-Aprovado

Maria Aparecida de Oliveira -Brasilia -170.BT-00381/02-4000-15/03/2002-Aprovado

Maria Cleusa da Silva -Planaltina -170.BT-00233/02-700-15/03/2002-Aprovado

Maria da Conceicao Ferreira dos Santos -Planaltina -170.BT-00403/02-300-15/03/2002-Aprovado

Maria da Conceição Nascimento Silva -Samambaia -170.BT-00328/02-500-15/03/2002-Aprovado

Maria da Luz Gomes Garcia -Samambaia -170.BT-00427/02-2500-15/03/2002-Aprovado

Maria das Dores do Espirito Santo Oliveira -Gama -170.BT-00423/02-2000-15/03/2002-Aprovado

Maria de Fátima Gomes de Farias -Guara -170.BT-00378/02-5000-15/03/2002-Aprovado

Maria de Fatima Oliveira da Silva -Gama -170.BT-00400/02-4000-15/03/2002-Aprovado

Maria de Jesus Rodrigues dos Santos -Planaltina -170.BT-00393/02-3500-15/03/2002-Aprovado

Maria Graca Borges dos Santos -Planaltina -170.BT-00429/02-900-15/03/2002-Aprovado

Maria Raimunda Nunes Viana -Ceilandia -170.BT-00315/02-2500-15/03/2002-Aprovado

Maria Zenete Almeida Paiva Santos -Brasilia -170.BT-00430/02-600-15/03/2002-Aprovado

Mercia Caires Luz -Taguatinga -170.BT-00285/02-1000-15/03/2002-Aprovado

Moyses Ferraz Junior -Brasilia -170.BT-00407/02-3600-15/03/2002-Aprovado

Paulo Roberto Peixoto -Taguatinga -170.BT-00405/02-10000-15/03/2002-Aprovado

Raimunda Nonata Nunes da Silva -Samambaia -170.BT-00421/02-1000-15/03/2002-Aprovado

Raimundo Angelino Silva -Sobradinho -170.BT-00404/02-1800-15/03/2002-Aprovado

Raimundo Romeu da Rocha -Samambaia -170.BT-00356/02-1000-15/03/2002-Aprovado

Reinaldo Gomes de Lima -Gama -170.BT-00415/02-8086-15/03/2002-Aprovado

Ricardo Antonio de Mendes Felix -Recanto das Emas -170.BT-00316/02-6149,62-15/03/2002-Aprovado

Rosilene de Sousa Mota -Recanto das Emas -170.BT-00311/02-1200-15/03/2002-Aprovado

Rozilene de Oliveira Silva -Brasilia -170.BT-00383/02-1500-15/03/2002-Aprovado

Severino Severiano de Sousa -Planaltina -170.BT-00307/02-1500-15/03/2002-Aprovado

Silvio Cesario Torres -Ceilandia -170.BT-00388/02-1000-15/03/2002-Aprovado

Simeí Vaz Ferreira -Samambaia -170.BT-00394/02-5197-15/03/2002-Aprovado

Terezinha de Jesus Araujo Marques -Taguatinga -170.BT-00408/02-5000-15/03/2002-Aprovado

Valdereni da Costa Silva -Ceilandia -170.BT-00346/02-2000-15/03/2002-Aprovado

Virginia Santana Ramos -Guara -170.BT-00411/02-3000-15/03/2002-Aprovado

Wilson Martins dos Santos -Planaltina -170.BT-00409/02-2839-15/03/2002-Aprovado

Zuldinea Amorim Batista -Riacho Fundo -170.BT-00413/02-2000-15/03/2002-Aprovado

INTEGRANTES

Francisco Carlos Ramos Machado - Repres. da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos

Sérgio Ricardo Carvalho Portela - Repres. da Secretaria da Fazenda

Raquel Maria de Castro - Repres. do BRB

Eimar Vieira de Almeida - Repres. da EMATER

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de março de 2002

Cancelar a publicação do Termo de Autorização de Uso, referente ao processo nº 132.001.381/99, publicado no DODF nº 119 de 23.06.1999, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEDUH, à fl.54 do processo em epígrafe.

Em 11 de março de 2002

PROCESSO Nº : 142.000.445/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 027/2002 no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), em favor da Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.036/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 009/2002 no valor de R\$ 2.452,99 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), em favor da Americel S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.080/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 043/2002 no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da Meio & Mídia Comunicações Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.021/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 044/2002 no valor de R\$ 11.887,80 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

Em 14 de março de 2002

PROCESSO Nº: 130.000.016/2002

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE REDES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00066/2002, emitida em 13/03/2002, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 15.4523.1008.5070.039, Fonte 100, objetivando atender despesas com a Manutenção de Redes do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.017/2002

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00065/2002, emitida em 13/03/2002, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 15.4523.1008.5070.039, Fonte 100, objetivando atender despesas com consumo de energia elétrica do Sistema de Iluminação do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

Em 18 de março de 2002

Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação, referente ao processo nº 141.004.888/2000, publicado no DODF nº 37 de 21.02.2001, Sergio José de Andrade, à fl.79 e 80 do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº : 141.000.841/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : PAGAMENTO IPTU/TLP - 2002

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 069/2002 no valor de R\$20.960,64 (vinte mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.016/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE GALPÕES

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 062/2001 no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor da Sociedade de Abastecimento de Brasília SAB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.017/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA - CELULAR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 056/2002 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da Telebrasil Celular S.A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.009/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 030/2002 no valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.336/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 073/2002 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.130/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA - CELULAR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 029/2002 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Telebrasil Celular S.A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.181/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA - CELULAR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 033/2002 no valor

de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor da Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.209/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 030/2002 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14316 – DATA 13/03/2002 – HORA 14:50 – LOCAL: CAMARA LEGISLATIVA DO DF – NOME OU RAZÃO SOCIAL: SEVERINO RODRIGUES DE ALMEIDA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Cavadeira Manual
01	Martelo
01	Facao
01	Botijão De Gás Pequeno De 3,6 Kg
01	Lampiao De Canoa
01	Fogareiro Portatil
01	Queimador
01	Bolsa Com Diversas Roupas
02	Cobertores

Os Bens Apreendidos Estao Em Mau Estado

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO DE OCUPAÇÃO DO CENTRO URBANO DE CEILÂNDIA
QUADRAS CNM 01 e 02 e QNM 11 e 12

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às dezenove horas, no Quarentão, sito na CNM 01, reuniram-se representantes da Administração Regional de Ceilândia e comunidade, que registraram presença em folha própria, para continuação da audiência pública, suspensa no dia quinze de fevereiro de dois mil e dois, que tratou da desafetação de área pública de uso comum do povo e apresentação do Plano de Ocupação do Centro Urbano de Ceilândia, que compreende as quadras CNM 01 e 02 e QNM 11 e QNM 12, conforme previsto no Inciso II do artigo 4º e artigos 102 e 119 da Lei Complementar nº 314/2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia, sob a Presidência do Sr. RONILDO DIVINO DE MENEZES, Engenheiro Civil, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Ceilândia, tendo como Secretário o Sr. MANOEL ALVES FURTADO, Arquiteto, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Ceilândia. O Presidente da mesa deu início à audiência pública convidando para comporem a mesa os senhores MILTON BARBOSA RODRIGUES, Administrador Regional de Ceilândia; ÍLTON MENDES e JOSÉ LOPES, Deputados Distritais; CARLOS AUGUSTO RODRIGUES, Representante do Secretário de Assuntos Fundiários do Distrito Federal; FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA, Presidente da Associação dos Feirantes da Feira Central de Ceilândia; BARTOLOMEU GONÇALVES, Presidente do Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal; JOÃO EUSTÁQUIO CORRÊA, Arquiteto, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; VALDENI MACHADO, Presidente do Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal; CARLOS MARCELO, Representante do Deputado Distrital José Santos; JOÃO DIAS, Representante do Deputado Distrital Valter do “P” Sul; ROGÉRIO MARKIEWICZ, Representante da Empresa Dávila Arquitetura; e EDSON ROSA DE SOUZA, Gerente do Setor “O” da Administração Regional de Ceilândia. Logo o Presidente da mesa explicou o porque da convocação da comunidade para esta audiência pública, dizendo que esta convocação é uma continuação da audiência pública realizada no último dia

quinze de fevereiro de dois mil e dois, para que todos se pronunciem contra ou a favor do objeto em questão, que trata de desafetação de área pública e o plano de ocupação do centro urbano de Ceilândia. Dando Continuidade a esta audiência, o Presidente da mesa deu a palavra aos componentes da mesa e à comunidade presente, para se pronunciarem a respeito do objeto em questão. O Administrador Regional Milton Barbosa solicitou o comparecimento de liderança comunitária na composição da mesa, disse que as dúvidas quanto ao projeto em questão foram superadas, na última reunião surgiram questionamentos quanto ao projeto, mas, hoje será mais simples, porque agora todos conhecem o projeto. O Deputado Ilton Mendes disse que na penúltima reunião não foi possível aprovar o projeto devido não o conhecer por completo e pro isso pediu que adiasse a audiência pública, a população tinha que entender o que estava acontecendo com a cidade, disse ainda que o projeto é belíssimo e vem de encontro com que se espera para o centro de Ceilândia, este projeto vai recuperar o centro que hoje é uma vergonha, devido a grande quantidade de camelôs que prejudicam a circulação de pedestres e de transportes de veículos, finalizou dizendo que aprova o projeto. O Deputado José Lopes disse o Secretário Filipelli dará todo o apoio ao projeto e o shopping é um grande sonho da comunidade. Após estes pronunciamentos, o Presidente da Mesa disse que o projeto ficou exposto a todos e foi distribuído a deputados e outras autoridades. Logo, realizou eleição por aclamação, onde por unanimidade foram favoráveis à desafetação de área pública de uso comum do povo e do plano de ocupação em questão. Em seguida, convidou o Secretário da mesa para que explicasse as próximas etapas do processo e da elaboração do projeto de urbanismo. O Secretário da mesa explicou as etapas e convidou o Arquiteto Rogério, representante da empresa contratada para elaborar o projeto de urbanismo, para que este complementasse as fases do projeto. Em seguida, o Arquiteto Rogério explicou as fases seguintes do projeto. Dando continuidade, o Presidente da Mesa informou que caso haja pessoas contrárias à desafetação da área pública e o plano de ocupação em questão, estas pessoas terão cinco dias úteis, a contar da data de publicação desta ATA no Diário Oficial do Distrito Federal, para se pronunciarem através de documento com embasamento técnico que comprove a sua manifestação e que deverá ser enviado à Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa declarou encerrada esta audiência pública.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O Administrador Regional do Lago Norte, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional do Lago Norte, aprovado pelo Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994, conforme está previsto no Código de Edificações Lei 2.105 de 08/10/1998, Art. 31 Inciso III, resolve: Cancelar as cartas de Habite-se nºs 072/2000 de 04/08/2000 e 108/2001 de 06/12/2001, uma vez que houve erro na digitação.

MARCO LIMA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 15 de março de 2002

PROCESSO: 139.000.157/1993
INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO “I”, DA SQSW 302, DO SHCSW
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 19 de março de 2002

PROCESSO: 141.005.449/99
INTERESSADO: CONSTRUTORA LIDER LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO